



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP, CEP: 12180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 251 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra referente ao exercício financeiro de 2021; e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, deliberada na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, sem qualquer restrição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Natividade da Serra, 05 de dezembro de 2023.

GEAN MAX  
NATALINO MOURA  
DE  
SOUZA:34299398874  
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por  
GEAN MAX NATALINO  
MOURA DE  
SOUZA:34299398874  
Dados: 2023.12.05 13:17:06  
-03'00'

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Publicado por afixação em mural informativo e disponibilizado no Site Oficial do respectivo Ente Público, vigendo ao quinto dia do mês de dezembro do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M., alterada pela Emenda Legislativa nº 10.

  
RENE GONÇALVES  
Assistente Administrativo  
RG nº 48.273.639-2



**P A R E C E R**  
**TC-007118.989.20-1**

**Prefeitura Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Eival Augusto dos Santos.

**Advogado:** Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-7.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. PRECATÓRIOS. INSUFICIÊNCIA DEPOSITADA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SEGUINTE. RELEVAÇÃO. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,58%
FUNDEB	100%
Magistério	94,45%
Pessoal	45,03%
Saúde	21,79%
Execução Orçamentária	Superávit de 12,33% = R\$ 4.051.860,48
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 8.040.546,74
Precatórios	Relevado
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de junho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 3 de julho de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**